

**Ata**  
**da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 23 de maio de 2011.**

---

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de maio de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 295ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Substituto Sr. Leandro Reis Tavares, secretariada pela Sra. Leila Magaly Valois Durso contou com a presença dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e Sr. Bruno Sobral de Carvalho e com a ausência justificada do Diretor – Presidente Sr. Mauricio Ceschin. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente Substituto deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 294ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 16/05/2011; **2)** Informe sobre o Plano Plurianual – PPA feito pela Secretária Executiva Luciana Silveira; **3)** Apresentado pela Ouvidora da ANS o Relatório da Ouvidoria de 2010; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa -RN que altera o Regimento Interno da ANS instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, Processo nº 33902.388703/2011-13; **5)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Conformidade Regulatória e altera as Resoluções Normativas nº 159, de 3 de julho de 2007, e a nº 227, de 19 de agosto de 2010; e apreciada a proposta de Instrução Normativa – IN da DIOPE que regulamenta o disposto no art. 4º da Resolução Normativa – RN referida, quanto à suspensão e ao desligamento do Programa de Incentivo à Conformidade Regulatória, Processo nº 33902.354606/2011-19; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANS e a

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº 33902.345705/2011-18; **7)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que estabelece procedimentos a serem observados no controle, instalação, instauração, instrução, tramitação e conclusão dos processos de inquérito administrativo, elaborada pelo Grupo de Trabalho, com deliberação da Colegiada de encaminhamento à PROGE para análise; **8)** Aprovadas as propostas de Instrução Normativa - IN da DIPRO que regulamenta a Visita Técnica Assistencial nas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, e a proposta de Instrução de Serviço - IS da DIPRO que regulamenta os procedimentos internos de trabalho relativos à Visita Técnica Assistencial nas operadoras de planos privados de assistência à saúde; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 176/2011/DIOPE/ANS pela encerramento do regime de Direção Fiscal da Operadora APUB-SSIND - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA, Registro ANS 34312-9; Processo n.º 33902.178552/2009-64; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 175/2011/DIOPE/ANS pelo cancelamento do registro da Operadora CONTROLLER EM SAÚDE LTDA, Registro ANS 413232, com a consequente declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal, Processo n.º 33902.050655/2010-02; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 75/2011/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial de indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Rubens Correa da Costa Filho, administrador da Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Registro ANS 32469-8, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo n.º 33902.242939/2011-04; **12)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 74/2011/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial de indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Jader Mota de Magalhães, administrador da Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A, Registro ANS 370321, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja a ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Processo n.º 33902.319131/2011-14; **13)** Aprovada à unanimidade a Nota nº

73/2011/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial de indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Denir do Nascimento, administrador da Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Registro ANS 32469-8, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o INSS; Processo n.º 33902.242938/2011-51; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 171/2011/DIOPE/ANS pela instauração de regime especial de Direção Fiscal na Operadora DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA, Registro ANS 34968-2, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Antonio Luiz Bohnert, identidade n.º 1008132332/SSP-RS, Processo n.º 33902.053156/2010-69; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 172/2011/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para a alienação compulsória da carteira de beneficiários, e pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora POLICLINICA SÃO JOSÉ LTDA, Registro ANS 414638, Processo n.º 33902.298284/2010-30; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 170/2011/DIOPE/ANS pela instauração de regime especial de Direção Fiscal da Operadora SOCIEDADE BENEFICIENTE DO HOSPITAL N. S. AUXILIADORA, Registro ANS 30139-6, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Gilberto Moreira Silva, identidade n.º 19.629.443/SSP-SP, Processo n.º 33902.019353/2009-15; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 169/2011/DIOPE/ANS pela determinação da transferência da carteira de beneficiários da Operadora SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ORA LTDA. - EPP, Registro ANS 40386-5, seguida de cancelamento do registro provisório junto à ANS; pela instauração da Liquidação Extrajudicial, e no caso de insucesso da transferência da carteira, excepcionalmente, pela concessão da portabilidade especial para os beneficiários, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta dias), Processo n.º 33902.123172/2005-69; **18)** Aprovada à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101296/2010-51; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS Á INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047193/2008-13; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor dada DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047557/2008-65; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046605/2008-06; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento do recurso e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157689/2007-13; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047077/2008-02; **24)** Aprovação do Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, VONPAR REFRESCOS S.A, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.047818/2008-47; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.159107/2003-18; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046649/2008-28; **27)** Aprovado à unanimidade dos

vos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED PONTAL DO TRIANGULO, pelo não conhecimento do recurso,.Processo n.º 33902.216261/2005-58; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso., Processo n.º 33902.157756/2007-08; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S.A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047099/2008-64; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE TUPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047503/2008-08; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SAME DE ASSISTENCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047103/2008-94; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso,Processo n.º 33902.047562/2008-78; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215654/2005-44; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso,

Processo n.º 33902.047782/2008-00; **35)** Aprovado por unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.008772/2004-17; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156884/2005-64; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047278/2008-00; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046932/2008-50; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED VALE DO SEPOTUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso. Processo n.º 33902.047783/2008-46; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERINA SÃO PAULO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156866/2007-44; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.214809/2005-25; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora, UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216123/2005-79; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157619/2007-65; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157619/2007-65; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, CLIMEPE TOTAL LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215174/2005-83; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RJ, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.214813/2005-93; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED LUZIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157762/2007-57; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.280849/2005-65; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047728/2008-56; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215574/2008-09; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047486/2008-09; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE PINDAMONHAGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157684/2007-91; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.214206/2005-23; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157421/2007-81; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047759/2008-15; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156907/2007-01; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, ASSOCIAÇÃO UNISAÚDE MARAU, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º



33902.156686/2002-17; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED CAÇAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.232413/2002-17; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216311/2005-05; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE TATUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216168/2005-43; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE "DONA ZILDA SALVAGNI", pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157191/2007-51; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047307/2008-25; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215939/2005-85; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DO OESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216186/2005-25; **65)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora, UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157593/2007-55; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, OASE - ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.215675/2005-60; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.215488/2005-86; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOP DE TRAB MED, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047764/2008-10; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO REGIONAL DO PLANALTO SERRANO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046756/2008-56; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.047488/2008-90; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157411/2007-46; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SOC. DIV. PROVIDÊNCIA - SAÚDE CONCEIÇÃO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157499/2007-04; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento

ao SUS em recurso interposto pela Operadora, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156803/2007-98; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157664/2007-10; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.098735/2003-10; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047743/2008-02; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.214803/2005-58; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047022/2008-94; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, AMESP ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE E DONTOLÓGICOS S/C LTDA, pelo não conhecimento dos recursos, Processo n.º 33902.158537/2003-12; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso,

Processo n.º 33902.157686/2007-80; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157849/2007-24; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, FUNASA SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157011/2007-31; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, PLAMHEG PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITAR DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215713/2005-84; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso. Processo n.º 33902.047419/2008-86; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE CAPIVARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.157632/2007-14; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DA PREVIMINAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046646/2008-94; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157752/2007-11; **88)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE ARARAQUARA COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do

recurso, Processo n.º 33902.156730/2005-72; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS SA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.119862/2006-02; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.047286/2008-48; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047577/2008-36; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED NORTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (UNIMED ITUVERAVA), pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157658/2007-62; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215549/2005-13; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157554/2007-58; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.281095/2005-61; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI,

pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.214380/2005-76; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157142/2007-18; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157356/2007-94; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047109/2008-61; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.156649/2007-54; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOR BRASIL, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156681/2007-30; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047092/2008-42; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DO SEG - CASBEG, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156759/2007-16; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/A LTDA, pelo conhecimento e, no

mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157889/2007-76; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216762/2005-16.; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.009363/2004-38; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, não provimento do recurso, Processo n.º 33902.232301/2002-66; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PREVIMINAS FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047070/2008-82; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047425/2008-33; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FILOSANITAS SAUDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046798/2008-97; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AECO ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS AECO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156640/2007-43; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.056113/2004-97; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PASA S/C - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215699/2005-19; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.047400/2008-30; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.046986/2008-15; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.047429/2008-11; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITU LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.156801/2007-07; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 339020.002487/2011-11; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE CARIDADE DE ALFENAS NOSSA SRª DO PERPÉTUO SOCORRO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215016/2005-23; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o



Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157680/2007-11; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216069/2005-61; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.214541/2005-21; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMEDH-PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurs, Processo nº 33902.047036/2008-16; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DO PARANÁ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157715/2007-11; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.156637/2005-68;**126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ATIVIA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e, no mérito, não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046744/2008-21;**127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, CRAM - CENTRAL RIOVERDENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não

provimento do recurso, Processo n.º 33902.335438/2011-62, **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.232606/2002-78; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED METROPOLITANA DO AGRESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216059/2005-26; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101060/2010-14; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.159063/2003-18; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101297/2010-03; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100426/2010-38; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 339902.215995/2005-10; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIOPE em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100983/2010-59; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, VI-MED CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216331/2005-78; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA - UNIMED DE SÃO LUÍS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100591/2010-90; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SERVMED SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101296/2010-51; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101296/2010-51; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.281043/2005-94; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216295/2005-42; **B) Deliberação Extrapauta: 1)** Aprovada à unanimidade a nomeação do Sr. Sidnei Tadeu Pinto e Christo, registro de identidade n.º 6.067.135-X - SSP/SP, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., registro ANS n.º

37.969-7. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente Substituto considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 23 de maio de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente